



Art. 3º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07/05/2019.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos quatro dias mês de junho de dois mil e dezenove.

Protocolo 145691

Portaria nº 713/2019 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar, a Resolução nº 007/2019 - CES/GO, que **“Dispõe sobre apreciação e deliberação do Relatório Anual de Gestão - RAG do exercício 2015 e dá outras providências”**, nos termos do Artigo 14 da Lei estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2019.

**PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Secretário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Ismael Alexandrino  
Secretário de Estado da Saúde  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS  
RESOLUÇÃO nº 007/2019-CES-GO

Dispõe sobre apreciação e deliberação do Relatório Anual de Gestão - RAG do exercício 2015 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. O parecer, apresentado em 28 de maio de 2019, pelo servidor da Secretaria-Executiva, Neusinho Ferreira de Farias explicitando:

1.1. Irregularidade por descumprimento, por parte do Conselho Estadual de Saúde (o qual deixou de formular, aprovar, e enviar ao Secretário de Estado da Saúde, as diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Saúde 2012 - 2015), do inciso V do Art. 3º do Decreto nº 5.727/2013;

1.2. Irregularidade por descumprimento, por parte do Secretário de Estado da Saúde, dos artigos 15 a 19 do Decreto Federal 7.508/2011, do item 1.2. do Art. 2º da Resolução nº 4/2012-CIT (o qual discorre sobre os regramentos de planejamento ascendente, articulado e integrado);

1.3. Improriedades pela fragilidade dos resultados alcançados com o processo de elaboração e execução da Programação Anual de Saúde 2015 conforme o FATO 4.3 do Relatório e Parecer do técnico em comento;

1.4. Irregularidade por descumprimento, por parte do governo do Estado de Goiás, do Art. 6º da Lei Complementar 141/2012 (o Tesouro Estadual repassou ao Fundo Estadual de Saúde R\$ 1.426.787.237,56 e declarou, ao SIOPS, o valor de R\$ 1.746.222.076,78 para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde) em desacordo com o legislado conforme verifica-se, comparativamente, nos FATOS 5.2, 5.3 e 5.8 do Relatório e Parecer do técnico em comento;

1.5. Irregularidade por descumprimento, por parte do governo do Estado de Goiás, dos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar

141/2012, conforme verifica-se nos registros dos FATOS 7.1 e 7.2 do Relatório e Parecer do técnico em comento;

1.6. Irregularidade por descumprimento, por parte do governo do Estado de Goiás, do inciso I do Art. 2º e do inciso III do Art. 4º da Lei Complementar 141/2012, conforme verifica-se no registro do FATOS 8.1 do Relatório e Parecer do técnico em comento;

1.7. Irregularidade por descumprimento, por parte do governo do Estado de Goiás, dos Artigos 14 e 16 da Lei Complementar 141/2012, conforme verifica-se no registro do FATO 8.2 do Relatório e Parecer do técnico em comento;

2. O parecer, apresentado em 07 de maio de 2019, pela Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução da Política de Saúde - CIMEPS, o qual recomendou a reprovação do Relatório Anual de Gestão 2015 explicitando:

2.1. Que o Secretário de Estado da Saúde não determinou a transferência dos recursos, aos municípios como era devido na totalidade, relatório da CIMEPS anexado a este documento.

3. Que o Plenário do CES acatou o Parecer Técnico do servidor Neusinho Ferreira de Farias apresentado na Reunião Extraordinária do Plenário em 28 de maio de 2019; e aprovou o Parecer da Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução da Política de Saúde - CIMEPS, apresentado na 6ª Reunião Ordinária do Plenário em 04 de junho de 2019, anexados a este documento.

Resolve:

Art. 1º Reprovar o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2015 com as seguintes recomendações:

I. Que o Secretário de Estado da Saúde determine a transferência dos recursos devidos aos municípios.

II. Que o Secretário de Estado da Saúde determine ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Saúde a negociação e definição de mudanças na metodologia de planejamento adequando-a aos regramentos de planejamento no Sistema Único de Saúde no Estado.

III. Que o Secretário de Estado da Saúde determine ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Saúde a negociação e definição de mudanças na metodologia de organização dos dados inerentes aos Restos a Pagar.

IV. Que o Secretário de Estado da Saúde determine ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Saúde a negociação e definição de mudanças na metodologia de organização dos dados inerentes às Anulações e Cancelamentos de Restos a Pagar e a demonstração das aplicações da devida compensação no exercício seguinte conforme as determinações legais e as necessidades de transparência.

V. Que o Secretário de Estado da Saúde determine ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Saúde o envio desta resolução e o relatório e o parecer, anexos, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04/06/2019.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos quatro dias mês de junho de dois mil e dezenove.

Protocolo 145692

EXTRATO DA PORTARIA Nº 500/2019-SES/GO - DESIGNAÇÃO DE GESTORAS DO CONTRATO Nº 39/2019 SES/GO. **Processo Nº:** 201900010023927. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição, com o fornecimento de serviços e insumos necessários para a elaboração, preparo, distribuição e transporte de refeições, visando atender as seguintes Unidades: Creche Cantinho Feliz; Centro de Atenção Psicossocial e Infância Juvenil-CAPSI e Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergências-SIATE. **Contratada:** KENTIS



SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. **Gestoras:** MARYNEUSA GONÇALVES DE ALMEIDA MELO, CPF 265.159.621-34, Diretora Administrativa, lotada no Centro de Atenção Psicossocial e Infância Juvenil-CAPSI; MARINEZ FERREIRA BARBOSA ALBUQUERQUE, CPF: 565.923.701-06, Nutricionista, lotada na Creche Cantinho Feliz e ARIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA AMORIM, CPF: 928.940.541-49, Assistente Técnico de Saúde, lotada no Serviço de Atendimento ao Trauma e Emergências-SIATE. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da data da assinatura (04/09/2019). **Signatário:** Ismael Alexandrino Júnior, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 145701

Portaria de Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2019 - SES  
*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro nos artigos 312 e 316, da Lei estadual nº 10.460/88, e no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/19,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR extinta a punibilidade das transgressões disciplinares contidas no artigo 303, incisos XVI, XXX e LV, da Lei estadual nº 10.460/88, supostamente praticadas pela ex-servidora Ana Maria Barbosa Miranda, aposentada, CPF: 124.152.941-87, lotada à época dos fatos no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, face à ocorrência de prescrição da ação disciplinar.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo fundamenta-se na orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Despacho nº 1091/2019 PA, inclusa nos autos de nº 201500010021503.

Art. 2º - TORNAR nula a portaria inaugural nº 321/2015 (fl. 204), no tocante à imputação do inciso LIV, do artigo 303, da Lei 10.460/88, porquanto não foi atribuída, à ex-servidora, a prática de nenhum tipo penal definido como crime contra a administração pública, conforme Despacho PA nº 1091/2019.

Art. 3º - DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o envio de cópia à Corregedoria Setorial para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado e a defensora dativa da ex-servidora, certificando tais diligências nos autos.

Art. 3º - ENVIAR o feito, após publicação desta, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para homologação da Portaria, a fim de surtir todos os efeitos legais, nos termos do artigo 316, inciso I, §2º da Lei estadual nº 10.460/88. Após, volvam-nos os autos para que se notifique a interessada, promova as devidas anotações no assentamento desta. Feito isso, arquive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
em Goiânia, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Ismael Alexandrino  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 145724

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 153/2019 - SES

**Síntese dos fatos:** A instauração do presente procedimento se faz necessária em face da informação prestada pela Coordenação da Folha de Pagamento, por meio do Memorando nº 363/2019, e, da orientação da Corregedoria Setorial, consoante Despacho nº 355/2019, os quais demonstram que o supramencionado servidor teria supostamente abandonado o serviço, sem justa causa, por

mais de 30 (trinta) dias consecutivos, aparentemente não retornando às suas funções após o término da Licença para Tratar de Interesse Particular.

**Transgressões:** Artigo 303, incisos XXXIV e LX, da Lei estadual nº 10.460/88.

**Autoridade instauradora do PAD:** Secretário de Estado da Saúde.

**Data da assinatura da Portaria:** 04 de setembro de 2019.

Protocolo 145732

## Secretaria de Estado da Economia

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito passivo solidário abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 474/2019 - JULP e revisão fiscal de folhas 132/137 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual-NUPRE (Rua 201, nº 430, esquina c/11ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (40127250)

RAZÃO SOCIAL: CATRAL REFREGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA

CCE: 10.025.007-6

CGC: 02,375.921/0001-64

SOLIDARIO: JOSE EDUARDO CASTROVIEJO VILELA

CPF: 095.006.501-34

PROCESSO N°: 4011601308368

Protocolo 145628

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito passivo Solidário abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 473/2019 - JULP e revisão fiscal de folhas 206/212 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual-NUPRE (Rua 201, nº 430, esquina c/11ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (40127250)

RAZÃO SOCIAL: CATRAL REFREGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA

CCE: 10.025.007-6

CGC: 02,375.921/0001-64

SOLIDARIO: JOSE EDUARDO CASTROVIEJO VILELA

CPF: 095.006.501-34

PROCESSO N°: 4011601306748

Protocolo 145629

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito passivo Solidário abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 476/2019 - JULP e revisão fiscal de folhas 166/171 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual-NUPRE (Rua 201, nº 430, esquina c/11ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (40127250)

RAZÃO SOCIAL: CATRAL REFREGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA

CCE: 10.025.007-6

CGC: 02,375.921/0001-64

SOLIDARIO: JOSE EDUARDO CASTROVIEJO VILELA

CPF: 095.006.501-34

PROCESSO N°: 4011601308015

Protocolo 145630